



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de um lote de terreno urbano de propriedade da Municipalidade, para Secretária de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Secretária de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, um lote de terreno urbano medindo três mil metros quadrados a ser destacado de área adquirida da Rede Férrea Federal S/A, pertencente a municipalidade devidamente matriculada no Cartório de Registros desta Comarca sob o nº 4.358, e que tem as seguintes divisas e confrontações: - “Partindo da esquina da Rua Rui Barbosa com a Rua Emílio de Menezes, segue por 100,00 m, de frente para a Rua Emílio de Menezes daí com uma deflexão de 90º à direita por 30,00 m, divisando com a Estrada de Ferro daí com a deflexão de 90º à direita por uma distância de 100,00 m, divisando com os terrenos do pátio da Estação daí com uma deflexão de 90º a direita segue por 30,00 m, divisando com a Rua Rui Barbosa, até encontrar o ponto de partida de onde numa deflexão de 90º, fecha-se o perímetro dessa área de 3.000,00m².”

Parágrafo Único. Cada donatário receberá a quantia de 1.500,00m² da área doada e a doação de que trata o artigo é para o fim específico de construções de prédios que irão abrigar a Terceira Cia do Segundo Batalhão de Polícia, Corpo de Bombeiros e a Vigésima Ciretran desta cidade.

Art. 2º Esta doação será revogada de pleno direito, revertendo-se ao patrimônio do Município os terrenos doados e as benfeitorias neles edificadas, sê, no prazo de dois (2) anos a contar da data da outorga da escritura, as Entidades donatárias não concluírem a construção dos prédios.

Art. 3º A condição estabelecida no artigo 2º deverá obrigatoriamente constar na escritura de doação a ser outorgada a donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (29/10/1984).

DIRCEU SILVEIRA BUENO
Prefeitura Municipal

Publicação no jornal Folha de Londrina Ed. 02/11/84. Pag 21.